



OFICIO SEMSAS Nº 2.201/2021

Sorriso – MT, 04 de Outubro de 2021.

Prezado Senhor

Ao tempo em que expresso nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste lembrar que as licitantes, na ocasião em que vão elaborar suas propostas, devem atender ao Edital em sua íntegra, tanto na fase da Habilitação quanto na fase da Proposta, comprovando a sua integridade para a participação do certame, não sendo cabível apresentar propostas, documentos e/ou equipamentos mais ou menos daqueles solicitados.

Considerando o Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 042/2021 no qual exige que: 1 - **ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO** apresente descrições técnicas específicas. Esclarecemos:

Em análise ao folder solicitado do produto pode-se verificar que o equipamento ofertado pelas empresas M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA apresenta-se com capacidade técnica aquém daquelas definidas pelo Edital, ou seja, ofertou um equipamento que não atende as exigências mínimas do instrumento convocatório. Vejamos:

O equipamento ofertado pela M CARREGA e pela J. RIBEIRO não apresenta transdutor com frequência em 32.000hz, não apresenta iluminação interna do reservatório de bicarbonato, não apresenta iluminação na ponteira da caneta de ultrassom, dentre outros itens exigidos no termo de referencia.

Salienta-se, outrossim, que as solicitações do edital quando ali descritas, tem razão de ser! Esclarecemos:

- a) A exigência de que o reservatório do bicarbonato apresente iluminação se dá por conta de gerar um aquecimento do ambiente interno do reservatório, assegurando um baixo índice de umidade para o bicarbonato, contribuindo para uma melhor eficiência do jateamento e menor probabilidade de obstruções nas tubulações internas do equipamento evitando possíveis danos ao produto.
- b) A exigência da luz na ponteira se dá por conta de que será utilizado em um ambiente de trabalho totalmente escuro e cheio de reentrâncias onde auxiliará na visibilidade das estruturas.

Pois bem, não restam dúvidas que se tal exigência não fosse tão importante para esta Administração, não haveria qualquer razão de estarem redigidas no instrumento convocatório. Assim, conclui-se que a empresa M CARREGA e J. RIBEIRO feriram ao edital, considerando que o equipamento ofertado por elas neste item não possui as características ora solicitadas.

Sendo assim, pela obrigatoriedade da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos para uma licitação objetiva, garantindo a



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a afastar o subjetivismo, diante tudo quanto se expôs, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei, requer respeitosamente o declínio e desclassificação da proposta das empresas; M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-03 e J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, CNPJ: 84.972.926/0001-39 para o item 22.

2 – Quanto ao item 03 APARELHO DE RX DIGITAL PORTÁTIL o termo de referência exige:

"APARELHO DE RX DIGITAL PORTÁTIL: POTÊNCIA DE ENTRADA: 600 W.60 KV +/-5%. ARCO VIDRO PLUMBLIFERO PARA PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO SECUNDÁRIA. TEMPO DE EXPOSIÇÃO: CONTROLADO PELO OPERADOR. CHAVE DE VOLTAGEM: 22.2V. TAMANHO: 135 (L) x250 (C) x175 (A) MM. A BATERIA TOTALMENTE CARREGADA PERMITE TIRAR ATÉ 100 DISPAROS PODENDO ALCANÇAR ATÉ 500 DISPAROS. PODE SER USADO FILME OU SENSOR DIGITAL. PAINEL LCD. O TEMPO DE VIDA ÚTIL DA BATERIA, EM MÉDIA DE ATÉ 2 ANOS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA. GARANTIA 12 MESES."

Em análise aos folders solicitados do produto pode-se verificar que nenhuma das empresas apresentaram o equipamento com as especificações solicitadas. Segue um exemplo do equipamento:



Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas existentes.



Luciana Bussolero
Coordenadora da Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

AO SR. PREGOEIRO
ROB EDSON L. DA SILVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.